



SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2023

JUSTIFICATIVA

Fernão/SP, 06 de fevereiro de 2023.

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Substitutivo ao PL nº 10/2023, através do qual estamos adequando alguns dispositivos da proposição que trata da concessão de subvenção social à Irmandade Beneficente São José, objetivando a oferta dos serviços de saúde na área hospitalar pelo Hospital São Vicente, conforme Plano Operativo SUS-SP apresentado pela entidade.

Tal medida visa adequar o Projeto de Lei aos preceitos dispostos no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o permissivo estabelecido no artigo 199, §1º, da Constituição Federal, e nos artigos 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/90.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Substitutivo ora apresentado.

Atenciosamente,

Comissão de Constituição Justiça e Redação


JOSÉ FERREIRA DO SANTOS
(BARBA)
Vereador – Republicanos


DIVA DE OLIVEIRA
Vereadora – Republicanos


KARINA TANGANELLI
Vereadora – Podemos



SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2023
(de autoria da Comissão de Constituição Justiça e Redação)

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, em favor da **IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ**, associação privada de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.411.710/0001-30, subvenção social de até R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), em parcelas mensais e sucessivas, cujo cronograma de desembolso observará o respectivo Plano de Trabalho, objetivando a oferta dos serviços de saúde na área hospitalar pelo Hospital São Vicente, conforme Plano Operativo SUS-SP apresentado pela entidade.

Art. 2º A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de Convênio entre a entidade e a Prefeitura de Fernão, a ser regido pelo disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o permissivo estabelecido no artigo 199, §1º, da Constituição Federal, e nos artigos 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 3º Caberá à Prefeitura de Fernão a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à Prefeitura de Fernão no prazo pactuado, observado o prazo máximo de sessenta dias contados do término da vigência do Convênio, cabendo à municipalidade proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando conclusivamente sobre a respectiva regularidade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, especialmente as consignadas sob o programa: 0106 3.3.50.39 10.302.0011.0008-1 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 06 de fevereiro de 2023.


JOSÉ FERREIRA DO SANTOS
(BARBA)
Vereador – Republicanos


DIVA DE OLIVEIRA
Vereadora – Republicanos


KARINA TANGANELLI
Vereadora – Podemos